



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de

Frederico Westphalen-RS, na forma da lei, apresenta o seguinte

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 15/2023, e

que tem a seguinte ementa:

*"Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências".*

#### **Capítulo I – Da fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, no mandato que iniciará em 1.º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, serão estabelecidos nos termos da presente lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

**Art. 7º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, em sendo necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

### Capítulo II – Da fixação dos subsídios dos Secretários.

**Art. 8º** O valor do subsídio dos Secretários de Frederico Westphalen-RS será estabelecido nos termos da presente lei.

**Art. 9º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil reais e quinhentos reais).

**Art. 10** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral dos servidores do Município.

**Art. 11** Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o respectivo subsídio.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

### Capítulo III – Da fixação dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 12** O valor do subsídio dos Vereadores de Frederico Westphalen-RS, na legislatura 1.º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, será fixado nos termos da presente lei.

**Art. 13** Os Vereadores de Frederico Westphalen-RS receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**§ 1º** A ausência de Vereador na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, sem justificativa, implicará em desconto do valor líquido do subsídio mensal, de maneira proporcional ao número de Sessões Ordinárias verificadas no mês da falta.

**§ 2º** A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificadas, na forma regimental, determinará um desconto no valor de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**§ 3º** A justificativa da ausência será apresentada e analisada nos termos do Regimento Interno.

**§ 4º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas e indenizadas.

**§ 5º** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

**Art. 14** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de

R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto nesse artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 15** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderá ter sua expressão monetária revisada anualmente, caso em que serão considerados os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 17** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 18** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na lei orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

**Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.<sup>º</sup> de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen-RS, 05  
de dezembro de 2023.

Ver. Raul Pazuch da Silva,

Presidente.

Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin,

Vice-Presidente.

Ver. Leandro Mazzutti,

Ver. Jorge Alan de Souza,

1.<sup>º</sup> Secretário.

2.<sup>º</sup> Secretário.

### JUSTIFICATIVA.

O presente projeto legislativo tem por objetivo cumprir o disposto no art. 58 da Lei Orgânica, considerando a competência prevista no art. 16, inciso IX, da mesma lei, que determina ser atribuição do Poder Legislativo editar, por sua Mesa Diretora, projeto de lei que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para o mandato a ser iniciado em 1.<sup>º</sup> de janeiro de 2025.

Os valores trazidos, conforme impacto financeiro e orçamentário, estão condizentes com os percentuais impostos pela Lei



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Complementar n. 101/00, demonstrando a viabilidade do projeto de lei que ora vai apresentado.

Destacar que referida fixação se justifica haja vista que a última vez que realmente se fixou um aumento real dos subsídios foi no ano 2000. Assim, nos últimos 23 anos tem-se adotado apenas a reposição inflacionária, e mesmo assim em vários anos e momentos nem sequer esta reposição foi implementada.

Ademais, conforme requerimento subscrito por Vereadores da Casa, há voz uníssona no parlamento para operacionalizar os novos valores, dando conta, então, ser a demanda um anseio comum a todas as bancadas que integram a corrente Legislatura.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen-RS, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Raul Pazuch da Silva,  
Presidente.

Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin,

Vice-Presidente.

Ver. Leandro Mazzutti,

2.º Secretário.

Ver. Jorge Alan de Souza,  
1.º Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ofício Nº 44/2023

Frederico Westphalen, 07 de dezembro de 2023.

**Ilma. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen**

**Assunto: reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos**

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, vêm através deste, solicitar que seja considerado o reajuste dos subsídios do Prefeito (R\$ 22.000,00), Vice-prefeito (R\$ 13.000,00), Secretários (R\$ 10.500,00) e Vereadores (R\$ 5.500,00) a partir do exercício do ano de 2025.

Ademais, todos os Vereadores do Poder Legislativo se colocam à disposição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para um diálogo referente ao que é indicado através deste.

Sendo o que tinha para o momento, certos da acolhida da presente indicação e nos colocando à disposição.

Atenciosamente,

Ver. Raul Pazuch da Silva

PSDB

Ver. Leandro Mazzutti

PDT

Ver. Jacques Douglas de Oliveira

MDB

Progressistas

**Assunto: reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos**

Página 1 de 2



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

  
Ver. Giovani Sarturi

MDB

Ver Inácio Roberto Panosso Junior.

MDB

Ver. Gabriel Germano Lamonatto

MDB

Ver. Jorge Alan Souza

PSDB

  
Ver. Antonio Luiz Pinheiro

MDB

Ver. Aline Ferrari Caeran

Progressistas

  
Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin

Progressistas

**Assunto: reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos**

Página 2 de 2